

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000362

REVOGA ART 5º - DEC 12243/10

DECRETO Nº 9.211, DE 26 DE setembro DE 2.000

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **PARQUE D. PEDRO I**, no Bairro São Gonçalo.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, face aos elementos constantes do processo nº 30.837/96, e

CONSIDERANDO, o interesse do município no desenvolvimento urbano da região sudeste da cidade, eliminando assim os vazios urbanos ainda existentes;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aumentar a oferta de lotes para fins habitacionais na cidade;

CONSIDERANDO, a necessidade do aumento da densidade demográfica na região São Gonçalo.

CONSIDERANDO, a compatibilidade dos lotes reservados a atividade industrial no projeto urbanístico proposto, mais próximos a Rodovia Presidente Dutra, como fonte de futuros postos de trabalho próximo a áreas de moradia.

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **PARQUE D. PEDRO I**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "PARQUE D. PEDRO I"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO SÃO GONÇALO
- III - Denominação do Loteador: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA INTEGRAL S/A

AM

MII

Revalidado o prazo p/ decreto nº 10778/05



IV - Composição: 07 Quadras e 145 Lotes

V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
e Zona Industrial = ZI

VI - Finalidade do Loteamento: Uso residencial e industrial.

VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
34.054,42 metros quadrados
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer
13.926,76 metros quadrados
- c) Áreas destinadas a área institucional:
7.050,47 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 30.837/96 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) - Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;

AM

[Handwritten signature]



- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes: lotes 01 a 04 da quadra "A"; lotes 01 a 24 da quadra "B"; lotes 01 a 19 da quadra "D".

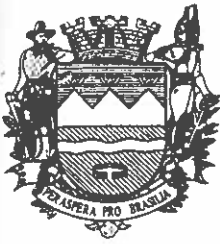
ARTIGO 4º - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Os lotes 01 a 04 da Quadra A e os lotes 01 a 24 da Quadra B, destinam-se exclusivamente para o Uso Industrial, Comercial e de Serviços.

ARTIGO 6º - Deverá constar do Contrato Padrão a ser depositado no Cartório de Registro de Imóveis local e da Escritura Pública correspondente, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 7º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 8º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000365

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 9º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 30.837/96.

ARTIGO 10º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.099, de 11 de abril de 2.000.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de setembro de 2.000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARO. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de setembro de 2.000


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecrDomPedro3